

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 52

Recife - Quinta-feira, 10 de maio de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 022/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

- I Publicar, conforme anexo deste Aviso, as listas preliminares dos habilitados aos editais de acumulação para os cargos relacionados no Anexo Único da Portaria PGJ nº 980/2018, bem como para as audiências de custódia do Polo 07 (Pesqueira), nos termos da Portaria PGJ nº 981/2018;
- II Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação das mencionadas listas, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;
- III Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

AVISO Nº 023/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho pela Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, Portaria SGMP 1516/2017, de 10/08/2017, para promover a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI viabilizará a tramitação de Processos Administrativos Eletrônicos (PAE), possibilitando o desenvolvimento da atividade administrativa de modo mais eficaz, mediante a automação de rotinas e atos processuais, reduzindo gastos com insumos e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO a realização da capacitação/ treinamentos dos MULTIPLICADORES Sistema Eletrônico de Informações ocorrida no período de 23 a 25/04/2018, no horário das 08:00 às 18:00 horas, orientando 109 servidores da atividade meio e fim da capital, região metropolitana e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que a base de teste do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, utilizada no treinamento dos multiplicadores, está parametrizada e em uso pelo grupo SEI, e que se encontra disponível no endereço eletrônico http://aplicacoes.mppe.mp.br/sei (endereço sem cedilha, nem acento);

CONSIDERANDO que o Sistema será implantado em todos os Setores da Procuradoria Geral de Justiça, da atividade meio e fim;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico é de uso obrigatório para membros e servidores;

CONSIDERANDO a previsão de implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no mês de junho de 2018, abrangendo todo o Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação dos avisos SGMP de números 07/2018, de 06/03/2018, 008/2018, de 12/03/2018 e 014/2018, de 06/04/2018 todos referentes à convocação servidores/indicação de multiplicadores para treinamento a distância do curso SEI! USAR;

CONSIDERANDO a publicação do aviso PGJ de número 015/2018, de 10/04/2018 referente à convocação de membros para treinamento a distância do curso SEI! USAR:

RESOLVE:

Artigo 1º. TORNAR PÚBLICA, a disponibilização da BASE DE TESTE do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, que permite a produção de processos / documentos simulados no endereço http://aplicacoes.mppe.mp.br/sei;

Artigo 2º. CONVOCAR todos os servidores e membros para utilização do sistema SEI, REPLICANDO os processos físicos da atividade meio.

Artigo 3º - As dúvidas inicialmente poderão ser tiradas através do POP – Procedimento Operacional Padrão, apostila do treinamento SEI! USAR da Escola de Governo Virtual – EVG, disponibilizada no PORTAL DO SEI, no site do mppe.mp.br, em perguntas frequentes, guia dúvidas/apoio, manuais do SEI.

Artigo 4º. No procedimento de abertura ou encaminhamento de qualquer processo na base de teste do SEI, os usuários que necessitarem de ajuda, deverão acionar os multiplicadores do seu setor / sede / promotoria / circunscrição. Caso não consiga esclarecer a dúvida, o multiplicador repassará para o GRUPO SEI, por meio do e-mail: sei@mppe.mp.br.

Artigo 5º - As dúvidas mais comuns dos usuários do SEI foram compiladas no Portal do SEI, com as respectivas respostas, veiculadas n a Intranet do MPPE, no endereço https://www.mppe.mp.br/novaintranet/images/sei/sei-portal.html.

Artigos 6º As demais dúvidas deverão ser encaminhadas para o email do multiplicador correspondente. Atendimento concluído, o multiplicador encaminhará a dúvida e a resposta para o e-mail do Grupo SEI visando a divulgação no Portal do SEI, para posterior consulta de todos os usuários.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 009/2018 Recife, 9 de maio de 2018

Revoga a Resolução PGJ n^{o} . 005/2011, de 24 de agosto de 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos arts. 9º e 10, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Estadual, que prevê a possibilidade do pagamento de indenização pelo exercício cumulativo de CARGO ou FUNÇÃO;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Lúcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clânio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio, José Luna de Aquino

UVIDOR

Francisco Dirceu Barros

Francisco Directio Lapenda Figueiroa Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canut Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonalives Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Potto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que não cabe à norma restringir direito previsto em lei:

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do processo administrativo nº 2015/ 1905175;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução PGJ nº. 005/2011, que revoga a Resolução PGJ nº 009/2010, regulamentadora da substituição dos Procuradores de Justiça.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.019/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Araripina, a partir de 04/05/2018 até março/2019.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.020/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO comunicação da Promotoria de Justiça de Itaíba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2018 até 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.021/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2018 até 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.022/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 27/04/2018 a 21/05/2018, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.023/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, durante o período de 27/04/2018 a 21/05/2018, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

Lúcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

UVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel uarros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.024/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 907/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 29/2018-6ª CIRC, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 907/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ № 1.025/2018 Recife, 9 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 137 de 07/11/2017 e 033 de 16/03/2018, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 793/2018, publicada em 11/04/2018, e o teor do processo nº 007814-2/2018;

CONSIDERANDO o impacto financeiro apresentado e a disponibilidade orçamentária e financeira;

RESOLVE:

I - Alterar a constituição da Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 793/2018, publicada em 11/04/2018;

II – Dispensar as servidoras ALEXANDRA MOREDA DELGADO RÉGIS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.585-5, ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.838-2 e RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.105-7;

III – Designar os servidores ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.883-8, LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.058-1, MAURÍCIO BORGES LEÃO, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 187.825-5, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 793/2018, publicada em 11/04/2018;

IV – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão Temporária a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, observando a vedação contida no artigo 13

da Lei Complementar nº 13/1995;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/04/2018 e produzirá efeitos até a data da homologação do referido Concurso Público.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 14 Recife, 9 de maio de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/05/2018

Expediente n.º: 027/18

Processo n.º: 0001366-7/2018

Requerente: MUNI AZEVEDO CATAO

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se CMFC para atestar a regularidade fiscal da documentação acostada às fls. 18.

Expediente n.º: 075/18 Processo n.º: 0007286-5/2018

Requerente: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Convite

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

arquive-se.

Expediente n.º: 180/18 Processo n.º: 0007717-4/2018

Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 0887/2018 Processo n.º: 0007832-2/2018

Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se cópia do relatório ao Colégio de Procuradores, a fim de ser juntado ao processo SIIG nº 0046796-5/2014. 3. Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências em relação à situação de servidores, citada no relatório. 4. Após, arquive-se.

Expediente n.º: 092/18 Processo n.º: 0008227-1/2018

Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0008241-6/2018

Requerente: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: Email/Req. Processo n.º: 0008261-8/2018

Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAI<u>S:</u>

LUDIA DO ASSIS SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: AIRIA HEIRIA DA FORICA PARVAIRO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: LIANIO VAIENDA AVEIINO DE ANDRADE CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcant

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel uarros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 003/18 Processo n.º: 0008288-8/2018

Requerente: FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 009/18 Processo n.º: 0008313-6/2018

Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: of-321/2018 Processo n.º: 0008364-3/2018 Requerente: EDSON JOSE GUERRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: Ofício 110/2018 Processo n.º: 0008367-6/2018 Requerente: ELSON RIBEIRO Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 002/18 Processo n.º: 0008442-0/2018

Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 019/18 Processo n.º: 0008449-7/2018

Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 047/18 Processo n.º: 0008450-8/2018

Requerente: MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0008451-0/2018

Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RE 105789/2018 Processo n.º: 0008465-5/2018

Requerente: JOAO ALVES DE ARAUJO

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ N° 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0008541-0/2018

Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR

Assunto: Ofícios

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0008578-1/2018

Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0008582-5/2018

Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 302/18 Processo n.º: 0008597-2/2018

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

arquive-se.

Expediente n.º: 082/18 Processo n.º: 0008602-7/2018

Requerente: CAOP - DEFESA DA CIDADANIA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 45

Recife, 9 de maio de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 08/05/2018

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0007476-6/2018

Requerente: SERGIO TENORIO DE FRANCA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 46

Recife, 9 de maio de 2018

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 106378/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de junho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

CONSELHO SUPERIOR



DESPACHOS Nº 47 Recife, 9 de maio de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 09/05/2018

Número protocolo: 106523/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106243/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106443/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 20 a 25.05.2018, com saída no dia 20 e retorno no dia 25.05.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106437/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106434/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para

participar do evento de entrega do Plano

Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, promovido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, proferindo palestra para os Prefeitos da Região Agreste e fronteiras, realizado em Caruaru-PE no dia 25.04.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106430/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 359,22, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para acompanhar o Corregedor-Geral em reunião agendada com o Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, e também com o Corregedor-Geral do MP de Alagoas, a se realizar em Maceió-AL no dia 10.05.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106423/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106412/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

própria.

Número protocolo: 102675/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106410/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de



6

01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, para participar do II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, a se realizar em Brasília-DF nos dias 10 e 11.05.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106403/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, à Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para participar do II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, a se realizar em Brasília-DF nos dias 10 e 11.05.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106367/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106365/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, da forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos dias requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106288/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106263/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: KELLY JANE RODRIGUES PRADO

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 106257/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 106016/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106255/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº

003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106163/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 30/04/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106252/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE

SOUSA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106204/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

arquive-se.

Número protocolo: 106168/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

própria.

Número protocolo: 106124/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus.

Número protocolo: 106108/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

LOUAI DE ASSIS SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Hellena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS própria.

MENDONÇA

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus.

Número protocolo: 106123/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº

003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106103/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106085/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106083/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salqueiro/PE nos dias 23 e 24.05.2018, com saída no dia 23 e retorno no dia 24, às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106063/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106023/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em

seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106019/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES

ALENCAR

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

própria.

Número protocolo: 106010/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Número protocolo: 105573/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 103997/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/06/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 103703/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 09/05/2018

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, a se realizar em Brasília-DF nos dias 10 e 11.05.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à

Número protocolo: 102910/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 09/05/2018

CMFC para fins de pagamento.

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justica Criminal, para participar do II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, a se realizar em Brasília-DF nos dias 10 e 11.05.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHO Nº 2018/87019 Recife, 9 de maio de 2018

Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia 09/05/2018 Auto nº 2018/87019

Natureza: Procedimento administrativo

Interessado: Țhiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça da

Comarca de Água Preta

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2015/1905175 Recife, 9 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 09/05/2018 Procedimento Administrativo auto nº 2015/1905175 SIIG nº. 0010113-6-2/2015

Interessada: Érica Lopes Cezar de Almeida, Promotora de Justiça. Assunto: Requer a revogação da resolução res-pgj nº 005/2011.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de revogar a Resolução RES-PGJ nº 005/2011, uma vez que o pagamento da indenização pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, no âmbito do MPPE, está previsto no art. 61, inciso V, da LC nº 12/94, não cabendo à norma restringir direito previsto em lei, ressalvado, contudo, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração da Procuradoria Geral de Justiça, quando da abertura do edital de convocação de Promotor de Justiça para o exercício do cargo de Procurador de Justiça, que se dará sem prejuízo de suas atribuições ou dispensado do exercício de sua titularidade. À Assessoria para elaboração de Resolução. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DECISÃO Nº 2017/2812075 Recife, 9 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Dia: 09/05/2018 Auto nº 2017/2812075 SIIG Nº 0024968-2/2017

Interessado: Alexandre Augusto Bezerra, Secretário-Geral do Ministério Público

Assunto: Elaboração de Emenda ao Projeto de Lei nº 1660/2017 Acolho integralmente os termos da manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino o encaminhamento do referido projeto ao Colégio de Procuradores de Justiça para as

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17ª SESSÃO ORDINÁRIA Recife, 9 de maio de 2018

providências de praxe. Publique-se.

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 2 de maio de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio. Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Francisco Dirceu Barros, que se encontra em reunião Institucional na Escola Superior do Ministério Público e da Conselheira Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I -Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que, a pedido da Corregedoria Nacional, a Corregedoria local expediu notificação para todos os Conselheiros solicitando informações. Continuando, SOLICITOU CERTIDÃO A SECRETARIA DO CSMP, QUANTO: 1) A REALIZAÇÃO DA PERMUTA DO DR. ROBERTO BURLAMAQUE; 2) A APLICAÇÃO DA REGRA DO QUINTO E DA REMANESCÊNCIA NAS REMOÇÕES QUE VÊM OCORRENDO; e 3) AS VEZES QUE O DR. ROBÉRTO BURLAMAQUE NÃO FOI VOTADO PARA REMOÇÃO, SE SE DEU EM RAZÃO DE NÃO FAZER PARTE DA QUINTA PARTE DA LISTA. O Conselheiro Dr. Ivan Porto informou da realização de reunião com o Secretário Geral e sua equipe com relação ao atendimento das necessidades dos Órgãos Colegiados, bem como comunicou, como desdobramento desta, a suspensão do assessoramento dos Conselheiros pelos analistas e o estabelecimento, como prioritário, da estruturação da Secretaria dos Órgãos Colegiados. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, lembrou da realização, nesta noite, do 5ª Encontro Nacional "Ministério Público: Pensamento Critico, Práticas Transformadoras" e informou do atendimento de um pedido do Procurador Geral de Justiça relacionado a um curso sobre Júri, no qual a Associação irá ajudar subsidiando uma parte do custo da participação de cada associado que quiser fazer parte. Continuando, registrou que está aguardando uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

LUCIA DE ASSIS
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Cristiane Maria Caitano da Silva CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalo

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000

resposta do Procurador Geral de Justiça para oficializar esta ajuda da Associação. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 16ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. III - Comunicações diversas: Retirado de pauta. IV - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2017/1862733, Doc 9324305, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862885, Doc 9358170, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862849, Doc 9387955, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/2851471, Doc 8927820, correição, 4ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE A CORREGEDORIA JUNTE A NOVA INSPEÇÃO REALIZADA. 2017/2817878, Doc 8795653, inspeção, 1ª PJ Cível de Ipojuca, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE A CORREGEDORIA JUNTE A NOVA INSPEÇÃO REALIZADA, BEM COMO INFORME SE O MEMBRO JÁ FOI DISPENSADO DO EXERCÍCIO CUMULATIVO EM RECIFE. 2018/67899, Doc 9249251, correição, PJ de Glória do Goitá, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE A CORREGEDORIA JUNTE AS EXPLICAÇÕES APRESENTADAS PELO MEMBRO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NOS 2017/2851471, Doc 8927820, 2017/2817878, Doc 8795653, e 2018/67899, Doc 9249251, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2014/1549598, Doc 9433374, inspeção, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862777, Doc 9387925, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/118494, Doc 9420072, inspeção, 1ª Pj Cível de São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO À CORREGEDORIA ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÃO A ESTE COLEGIADO. 2016/2483760, Doc 7495210, correição, 2ª PJDC de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2012/794313, 2015/2016027 e 2015/1976257, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2017/2613634, 2014/1713982, 2015/1803889, 2015/2101988 e 2016/2251132, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2015/1916996, 2015/2133512, 2012/858688 e 2012/885396, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa, OFICIANDO O PROMOTOR DE JUSTICA DE JOÃO ALFREDO, NO PROCESSO 2012/858688, A FIM DÉ QUE INFORME QUAL O POSICIONAMENTO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ADOTOU QUANTO AO PROCESSO ORIUNDO DO TCE. A Conselheira Dra. Eleonora Luna SUGERIU QUE A CORREGEDORIA EXPEÇA RECOMENDAÇÃO, ESPECIALMENTE AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA QUE, QUANDO RECEBEREM ALGUMA DENÚNCIA, FAÇAM ANTES UMA INVESTIGAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA VERIFICAR SE HÁ AUDITORIA OU JULGAMENTO DE CONTAS IRREGULARES. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2014/1706689, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela

termos da previsão normativa. A Conselheira Dra Adriana Fontes INFORMOU QUE NESTA DATA ESTÁ ENTRANDO DE FÉRIAS E POR ISSO SOLICITOU QUE SEJA CONVOCADO O SUPLENTE. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 384 / 2018. Recife, 9 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 001/2017, publicada em 08/03/2017, Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de

Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 8896-4/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/04/2018 a 31/03/2019, sem prejuízo de suas atuais atribuições:
- II DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 25/01/2018 a 31/03/2019, sem prejuízo de suas atuais atribuições: III - Atribuir aos servidores a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 09 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 385 / 2018. Recife, 9 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 001/2017, publicada em 08/03/2017, Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de

Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 8896-4/2018;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

homologação do arquivamento, nos



I - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, no período de 01/04/2018 a 31/03/2019, sem prejuízo de suas atuais atribuições: II - Atribuir ao servidor a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

> CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 386 /2018 Recife, 9 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público em 08/05/2018;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 332/2018, publicada em 27/04/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

> CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 387 /2018 Recife, 9 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei n° 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ n° 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Ofício nº 009/2018, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, protocolado sob nº 7490-2/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JASON CINTRA DE LIMA, Motorista, matrícula nº 189.588-5, nas Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

> CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 09/05/2018 Recife, 9 de maio de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/05/18

Expediente: Ofício nº 09/2018 Processo nº: 0007181-8/2018

Requerente: Coord. ADM PJs Infância e Juventude

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para providenciar minuta de portaria.

Expediente: Requerimento/2018 Processo nº: 0003784-4/2018

Requerente: Wilfred de Albuquerque Gadêlha Jr.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Devolvo o expediente para que seja anexado planilha contendo valores a receber ou devolver, pelo requerente.

Expediente: CI nº 037/2018 Processo nº: 0007744-4/2018 Requerente: DEMIE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para elaboração do referido termo aditivo.

Expediente: Ofício nº 081/2018 Processo nº: 0008654-5/2018 Requerente: Cadm PJ Palmares

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento, devendo

ser acostada a documentação necessária.

Expediente: CI nº 070/2018 Processo nº: 0004162-4/2018

Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 073/2018 Processo nº: 0008477-8/2018 Requerente: DIMGC Assunto: Solicitação

Despacho: À DMMCC/CMFC. Para análise.

Expediente: CI nº 039/2018 Processo nº: 0007398-0/2018 Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Após publicação da portaria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI

Lúcia da Assis Subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos administrativos: Maria Helena da Fonte Carvalho Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Juridicos: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel uarros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000 devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 078/2018 Processo nº: 0008840-2/2018 Requerente: DEMAPE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 021/2018 Processo nº:0014507-8/2015 Requerente: CPPAD Assunto: Solicitação

Despacho: À CPPAD. Encaminho cópias dos procedimentos adotados por esta SGMP junto com o processo administrativo disciplinar

004/2015, para arquivamento.

Expediente: OF. nº 030/2018 Processo nº. 0008893-1/2018

Requerente: 10ª PJ DA DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 382/2018 Processo nº. 0008891-8/2018

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 374/2018 Processo nº. 0008842-4/2018

Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI. nº 045/2018 Processo nº. 0008676-0/2018 Requerente: AMPEO Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. nº 011/2018 Processo nº. 0008306-8/2018 Requerente: DIMDA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 066/2018 Processo nº. 0008814-3/2018 Requerente: 1ª PJ DE SURUBIM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências

necessárias.

Expediente: OF. nº 026/2018 Processo nº. 0008792-8/2018

Requerente: Dra Rosemary Souto Maior de Almeida

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências

necessárias.

Expediente: OF. nº 48/2018 Processo nº. 0008489-2/2018 Requerente: PJ DE TAMANDARÉ

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações e anexar planilha com o impacto financeiro, após, encaminhe-se à AMPEO para informar

dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI. nº 034/2018 Processo nº. 0008765-8/2018 Requerente: Cerimonial Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para registro funcional e

providências necessárias

Expediente: Cl. nº 060/2018 Processo nº. 0007833-3/2018 Requerente: ESMP

Despacho: À DIRETORIA DE CERIMONIAL. Autorizo o pedido. Segue

para as providências necessárias.

Expediente: CI. nº 030/2018 Processo nº. 0008452-1/2018 Requerente: DIMMS

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e

providências necessárias.

Expediente: CI. nº 110/2018 Processo nº. 0008609-5/2018

Requerente: DIV. MIN. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue pra indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 051/2018 Processo nº. 0008305-7/2018 Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Encaminhe-se cópia do despacho da Divisão Min. De Registro e Controle à CPPAD para conhecimento, após

arquive-se este expediente.

Expediente: CI. nº 001/2018 Processo nº. 0000999-0/2018 Requerente: DEMPAM Assunto: Solicitação

Despacho: AO DEMPAM. Acolho o pronunciamento da Divisão Min. De

Contabilidade e Custos e encaminho para providências.

Expediente: S/N

Processo nº. 0008854-7/2018 Requerente: COMITÊ DE REUNIÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Informo que o servidor tomou ciência da reunião

Expediente: OF. nº 210/2018 Processo nº. 0008497-1/2018 Requerente: PC-NT Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 0028/2018 Processo nº. 0008876-2/2018

Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. CC À CMFC. Autorizo. Segue para as providências

Expediente: CI. nº 027/2018 Processo nº. 0007874-8/2018 Requerente: DEMPAM Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Acolho o pronunciamento da AJM e encaminho para elaboração de plano de trabalho e providências necessárias.

Expediente: Cl. 159/2018 Processo nº. 0008826-6/2018 Requerente: AMSI

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMAGP. Autorizo. Segue para as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ncisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

úcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADORA CARVANO

SECRETÁRIO-GERAL: Cristiane Maria Caitano da Sil· CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI Petrúcio José Luna de Aquino

DUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavald CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel uarros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-noe: 81 3182-7000

Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade necessárias.

Recife, 09 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/05/2018

Expediente: OFÍCIO nº 152/2018 Processo Nº: 0003782-2/2018 Requerente: DECASP/PCPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SG. Oficie-se à delegacia de polícia solicitante,

anexando cópia das informações prestadas pela CMTI.

Expediente: CI nº 057/2018 Processo Nº: 0008630-8/2018 Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 082/2018 Processo Nº: 0008358-6/2018 Requerente: CAOPJDC Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para conhecimento e deliberação

do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: CI Nº 011/2018 Processo Nº: 0008117-8/2018 Requerente: Adm. CCRAC Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Não havendo impeditivos, autorizo. Segue para as

devidas providências.

Expediente: Ofício nº 40/2018 Processo Nº: 0004681-1/2018 Requerente: CAPJG Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Considerando as alegações, autorizo o acréscimo

dos itens em futuro processo licitatório.

Expediente: CI nº 052/2018 Processo Nº: 0008605-1/2018 Requerente: DEMPAM Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 30/2018 Processo Nº: 0008715-3/2018 Requerente: PJ Bezerros Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 012/2018 Processo Nº: 0008308-1/2018 Requerente: DIMDA Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 078/2018 Processo Nº: 0008714-2/2018 Requerente: PJ Barreiros Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 065/2018 Processo Nº: 0008799-6/2018 Requerente: GMSAS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para que aguarde a habilitação da comissão competente, devendo, após o ato administrativo, ser encaminhada à mesma, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 108/2018 Processo Nº: 0008629-7/2018

Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Não havendo óbice, autorizo o empenhamento da despesa pelo menor preço. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 087/2018 Processo No: 0008818-7/2018 Requerente: PJ Jupi Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo a substituição. Segue para as devidas

providências.

Expediente: E-mail/2018 Processo Nº: 0008822-2/2018 Requerente: Alexsandro Romão

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo a substituição. Segue para as devidas

providências.

Expediente: CI nº 023/2018 Processo Nº: 0007886-2/2018 Requerente: DIMAH Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para realização do impacto financeiro. Em ato contínuo, remeta-se à DIMACON para classificação da despesa, devendo, em seguida, remeter-se à AMPEO para indicar dotação

orçamentária.

Expediente: Ofício nº 013/2017 Processo Nº: 0008325-0/2018 Requerente: CAOPIJ Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Comunique-se a requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude do disposto no Artigo 2º da Portaria POR - PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras. Anote-se o referido pedido em

planilha própria.

Expediente: Ofício nº 222/2017 Processo Nº: 0025447/2017 Requerente: Gab. PJ Joaquim Nabuco

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise, pronunciamento e

providências necessárias.

Recife, 09 de maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

> CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 018 /2018 Recife, 9 de maio de 2018 AVISO N° 018/2018

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares , AVISA que está realizando uma CONSULTA aos membros do MPPE acerca do interesse em participar do Curso de Formação e Aperfeiçoamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

lelena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ITOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

HEFE DE GABINETE



Promotor do Júri, o qual será ministrado pelo Dr. Edilson Mougenot Bonfim. A finalidade desta consulta é identificar se o quantitativo de interessados é suficiente para justificar a realização do curso.

O Curso será realizado em 03 (três) módulos, com aulas expositivas, com previsão para os seguintes dias:

Módulo I - Dias: 24 e 25/08/2018

Módulo II - Dias: 21 e 22/09/2018

Módulo III - Dias: 23 e 24/11/2018

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (módulo I):

Dia 24/08/2018

- 1. Visão panorâmica do Júri Brasileiro.
- 2. A Psicologia Judiciária Penal e a Psiquiatria Forense: os protagonistas do processo. Aplicação prática no Júri.
- 3. A criminologia, a vitimologia e a criminalística aplicadas aos crimes de homicídio. Análise e aplicação em plenário de julgamento. Perspectiva prático-funcional das ciências.

Dia 25/08/2018

Parte 1

- 1. Questões processuais controvertidas.
- 2.A prática na tribuna: ciência com consciência.
- 3.A prova no processo no Júri: interrogatório, oitiva de testemunhas e vítimas. A abordagem da prova em plenário. A argumentação: acusação e refutação. Os debates. A técnica dos apartes.
- 3.1. Arte e ciência na inquirição do acusado: o interrogatório, nuances, produção da prova e interpretação;
- 3.2. Arte e ciência na inquirição das testemunhas: O "cross examination" no Júri Brasileiro:
- 3.3. O relacionamento do Promotor com a mídia: estudo de casos. Por uma filosofia conjunta de atuação do Ministério Público.

Parte 2

- 1. O discurso no Júri. Construção, treinamento, execução.
- 2. Incidentes processuais na sessão plenária
- 3. Da teoria à prática: respostas às indagações levantadas pelos participantes
- 4. Análise prática de sessões de julgamento. Estudo através de "cases" com exibição de DVDs

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (módulo II):

Dia 21/09/2018

- 1. Breve apresentação (resenha) dos tópicos importantes abordados no módulo I e II aos novos alunos (que não cursaram os módulos anteriores), objetivando introduzi-los ao módulo 3 e permitindo uma recapitulação àqueles que cursaram os módulos anteriores.
- 2. Depurando a técnica procedimental específica aos procedimentos do Júri com a verberação do discurso na tribuna. Os equívocos mais frequentes identificados pela defesa na atuação processual do Ministério Público: da denúncia às razões de recurso. O manancial defensivo colhido das manifestações ministeriais.
- 3. A questão da "verdade real" e a "prova diabólica" lançada como repto defensivo no Júri. Sua natureza e identificação. A análise de vídeos e casos. A contra-argumentação ministerial.

Dia 22/09/2018

Parte 1

4. A maldade humana à luz da criminologia como substrato ao dolo homicida. O duro embate frente à psiguiatria forense (argumentação defensiva de exclusão de responsabilidade ou imputabilidade diminuída).

5. As patologias mentais, os transtornos e o procedimento do júri. O que é necessário saber? Momentos e técnicas de suscitar o incidente de sanidade mental. Como analisar os laudos ofertados? Como impugnálos? Como o incidente pode ser suscitado para fazer prova de autoria do crime? Como desacreditar a testemunha através da psiquiatria forense? 6. Toda a ciência do "cross examination": O testemunho e o interrogatório conforme a "Escola de Harvard". O testemunho impugnado. O testemunho validado. Treinamento dos promotores.

Parte 2

- 7. A arte e a ciência do aparte. Finalidade, frequência, entonação, conveniência. Tipos: motivadores e provocadores, agentes e reagentes, producentes e contraproducentes. O "aparte invertido": modo, ocasião e finalidade.
- 8. A análise da "Folha de Antecedentes" à luz da criminologia. A primariedade e a reincidência. A mudança de paradigma no júri inglês. O paralelo nacional. A "vita anteacta" e a argumentação específica.
- 9. O momento sensível da votação: a sala secreta, os requerimentos, os incidentes. A relação da aceitação da autoria (a carga argumentativa preponderante) e o vínculo psicológico no jurado para o estabelecimento da qualificadora (carga argumentativa mínima ou sucumbente). O oposto analisado (paralelo com o "impeachment').
- 10. Os incidentes de plenário e o perfil dos diferentes promotores do júri: onde melhorar? Análise da performance de tribunos através de vídeos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (módulo III):

Dia 23/11/2018

- 1. A produção da prova em plenário
- 2. Arte e ciência na inquirição das testemunhas: O "cross examination" no Júri Brasileiro:
- 3. Arte e ciência na inquirição do acusado: o interrogatório, nuances, produção da prova e interpretação

Dia 24/11/2018

Parte 1

- 1. Introdução: as diferentes abordagens, postura e argumentação, conforme se tratem dos diversos tipos de crimes sujeitos à acusação em plenário;
- 2. Análise da prática defensiva: a identificação do "locus minoris resistentiae" da acusação. Refutação técnica.
- 3. A alegação de ausência, insuficiência ou imperfeição de laudos periciais: a materialidade questionada como técnica defensiva.
- 4. A alegação de inconsistência, imperfeição ou ausência de prova oral. O tema da "insuficiência de provas" e o "in dubio pro reo";
- 5. A alegação de nulidades processuais durante os debates. Postura e refutação;
- 6. Os diferentes níveis e modelos de argumentação: o "homicidium simplex"; o "homicidium privilegiatum" e o "homicidium qualificatum"

Parte 2



- 1. O tema do concurso de pessoas nos homicídios: mandante, autoria e participação. A empresa criminosa e a empreita criminosa: os empresários e os operários homicidas, os sicários, as "caravanas da morte". O homicídio como mercadoria. O "mercado de Thanatos".
- 2. As confissões policiais como prova;
- 3. Testemunhas de "ouvir dizer" ("hearsay evidence") e a "lei do silêncio";
- 4. O pedido de pena: argumentação variável conforme o tipo de crime que se julgue;
- 5. A argumentação no feminicídio;
- 6. Crimes praticados por usuários de drogas;
- 7. Homicídios em que as vítimas tinham passado criminoso;
- 8. Júri de homicidas primários X Júri de homicidas reincidentes: as diferentes abordagens da função da prova e da pena.
- 9. Júri de PMs: o "abuso da farda" e o "esprit de corps";
- 10. Ex-promotor atuando na defesa: o passado ministerial como ensaio de credenciamento ao presente advocatício. Postura. Impostura.
- 11. A refutação das teses defensivas: legítima defesa, violenta emoção, participação de menor importância, etc.
- 12. A tentativa de homicídio: apresentação da tese acusatória e da refutação das teses defensivas. Análise da desistência voluntária e dos pedidos de desclassificação.

Registramos que o curso terá uma parte custeada pelo Procuradoria Geral de Justiça e outra pelos participantes, cujo valor será definido após o número final de inscritos.

Inscrições: até o dia 25 de maio de 2018, por meio do link https://bit.ly/2K8RhqN

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 09 de maio de 2018

Silvio José Menezes Tavares Procurador de Justiça Diretor da ESMP

> SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002 / 2018 Recife, 30 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Macaparana

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Macaparana/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta Recomendação, com fundamento abaixo descrito:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar dispostas na Lei Federal nº 8.069/90: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII; III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente); XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (artigo 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19, da Resolução n.º 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho, conforme artigo 20, parágrafo único, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, conforme artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



26, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA ressalvado o disposto no artigo 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme artigo 29, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA:

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme artigo 30, caput, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme artigo 31, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo, 32 da Resolução n.º 170 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal n.º 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes:

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida; VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a

disposição do Conselho Tutelar, conforme artigo 36, da Resolução n.º 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme artigo 38, da Resolução n.º 170 do CONANDA:

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 40, da Resolução n.º 170 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição:

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município:

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos:

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único, do artigo 41, da Resolução n.º 170 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente. salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e XIII - descumprir os deveres funcionais;



CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar:

VI - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VII - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, representados por seus membros, que:

- 1. Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade:
- 2. Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes:
- 3. Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
- 4. Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
- 5. Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar. evitando constrangimento para as partes;
- 6. Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
- 7. Atentem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; 8. Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 9. Zelem pelo prestígio da instituição:
- 10. Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
- 11. Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- 12. Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente
- 13. Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada:
- 14. Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
- 15. Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar; 16. Não se recusem a prestar atendimento;
- 17. Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis

com o exercício da função e com o horário de trabalho;

- 18. Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço; 19. Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado:
- 20. No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
- 21. Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- 22. Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta:
- 23. Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias; 24. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada nestes Municípios de Macaparana (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 25. Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal:
- 26. Requisitem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.
- 27. Registrem diariamente em livro próprio o extrato das atividades, fatos relevantes ocorridos com os nomes dos responsáveis pelas intervenções, falta e atestado médico de conselheiros;
- 28. Realizem reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público:
- 29. Que os conselheiros tenham conhecimento de todos os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar local, com rodízio para as atividades, evitando-se concentração de casos e visitas domiciliares para determinados conselheiros;
- 30. Produzam documentos com opinativo do Colegiado, de modo que os casos precisam passar por avaliação coletiva nas reuniões semanais, para então quando da produção de documentos seguir conclusão do Colegiado do Conselho Tutelar;
- 31. Formalizem sempre que necessário junto a Secretaria de Assistência Social do Município dados e fatos relevantes envolvendo conselheiros tutelares ou suplentes para fins de apuração da conduta e compatibilidade com a função exercida, o que a depender do fato concreto poderá ensejar a instauração de PAD.
- 32. Tornem público mensalmente a lista dos responsáveis pelos plantões dos finais de semanas e feriados, com os respectivos contatos telefônicos. A referida lista deverá ser encaminhada para toda rede local deste município, Ministério Público, Polícia Civil e Militar.

RECOMENDAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA:

Fiscalize os pontos acima relacionados, com destaque para a forma de funcionamento do Conselho Tutelar local, cumprimento da carga horária, assinatura de livro de ponto diário, realização de realizações semanais (com registros de atas), envio de casos para instauração de PAD para casos de conselheiros e suplentes com condutas incompatíveis com a



função, dentre outras medidas delineadas na presente recomendação que necessitam de atenção do Poder Público Municipal por meio desta Secretaria.

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- a) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Macaparana;
- b) Ao Prefeito do Município de Macaparana, para conhecimento e divulgação;
- c) À Secretaria de Assistência Social do Município de Macaparana, para conhecimento;
- d)Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Macaparana;
- e) Às Equipes do CRAS, CREAS de Macaparana;
- f) Ao Delegado de Polícia Civil de Macaparana e Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;
- g) À Secretaria Municipal de Educação de Macaparana, para conhecimento e divulgação entre todos os gestores das unidades de ensino:
- h) Aos gestores das unidades de ensino do Estado de Pernambuco em Macaparana;
- i) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Segue em enexo, cópia da Nota Técnica n.º 02/2018 - CAOPIJ -Obrigatoriedade de dedicação exclusiva dos Conselheiros Tutelares.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Macaparana, 30 de abril de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça em exercício cumulativo

> MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA Promotor de Justiça de Macaparana

RECOMENDAÇÃO Nº 05 /2018 Recife, 4 de maio de 2018

12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA **CAPITAL**

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-**CULTURAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

Ref. à poluição sonora e à perturbação ao sossego público pelo estabelecimento "ARENA SHOW BAR" localizado na Av. Beberibe nº 3390, bairro de Porto Madeira, Recife/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE. por seu representante in fine assinado, com exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da CR/88, art. 8°, §1°, da Lei federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal nº 8.625/93) e arts. 27, parágrafo único, IV, e 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC nº 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos

interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da CR/88, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela CR/1988 para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao Meio Ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO a doutrina acerca da matéria, especificamente, a lição de Antônio Carvalho Martins: "... O excesso de ruído é nefasto. As suas consequências psíquicas e psicológicas são conhecidas: causa fadiga nervosa e perturbação das reações musculares, pode dar origem a impulsos bruscos e violência e ocasionar problemas de personalidade; pode, ainda, causar efeitos temporários ou a longo prazo na audição, nos aparelhos respiratório, cardiovascular e na fisiologia digestiva (...)";

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CR/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de PE nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bemestar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBA, Vespertino: 60 dBA, Noturno: 50dBA, e Área Diversificada - Diurno: 75dBA, Vespertino: 65dBA, Noturno: 60dBA;

CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AL SUBSTITUTO



alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil nº 026-1/2017, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público pelo estabelecimento ARENA SHOW BAR (ARENA COMÉRICO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 13.382.454/0001-16) localizado na Av. Beberibe nº 3390, galpão, bairro de Porto Madeira, Recife/PE, CEP: 52130-315, em razão da produção de sons/ruídos em volume excedente dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente, o que vem ocasionando danos à saúde dos moradores da vizinhança;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício nº 174/2017 - Gab. DIRCON (fls. 126), a Diretoria Executiva de Controle Urbano -DIRCON, vinculada à SEMOC/PCR, constatou que o estabelecimento em comento funcionava sem alvará de localização e funcionamento válido, razão pela qual foi devidamente intimado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Recife (SDSMA/PCR) realizou vistoria no local em 14/10/2017, às 22h30m, ocasião em que constatou a utilização de equipamento de amplificação sonora com caixas amplificadas sem o devido alvará sonoro, conforme consta do Relatório SMFBA 285/2017 (fls. 214/215);

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 19/12/2017, o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco concedeu prazo até 31/01/2018 para os proprietários do estabelecimento ARENA SHOW BAR apresentarem o Alvará para Utilização Sonora e Licença de Operação, expedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Recife (SDSMA/PCR), e o Alvará de localização e funcionamento emitido pela DIRCON;

CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de localização e funcionamento requerida pelo aludido estabelecimento foi indeferida pelo decurso de prazo estabelecido na Portaria nº 047/97, nos termos do processo nº 07.46438.6.17;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SDSMA/PCR), à SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO (SEMOC/PCR), à VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL e ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO:

a) que, no uso do poder de polícia, procedam à IMEDIATA INTERDIÇÃO do estabelecimento ARENA SHOW BAR (ARENA COMÉRICO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 13.382.454/0001-16) localizado na Av. Beberibe nº 3390, galpão, bairro de Porto Madeira, Recife/PE, CEP: 52130-315, em decorrência do exercício de atividade sem o devido licenciamento ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, o que configura exercício ilícito e criminoso de atividade pelo aludido estabelecimento, em grave ofensa à legislação ambiental e urbanística pertinente;

b) que cientifiquem a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio históricocultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Registre-se e cumpra-se. Recife, 04 de maio de 2018.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO Promotor de Justica

> RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº nº 001 /2018 Recife, 9 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Quipapá/PE

RECOMENDAÇÃO nº 001 /2018

Constitucional e Administrativo. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados, temporários, comissionados ou efetivos, implica em reduzir despesas. Despesas com festividades em detrimento do pagamento da folha de pagamento de salários violam princípios da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça, ao final assinada, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSELHO SUPERIOF



CONSIDERANDO que há notícia de que o Município de Quipapá está inadimplente com a folha de pagamento de salários de servidores contratados:

CONSIDERANDO que os servidores contratados, temporários e comissionados tem garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que, nos Municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado mínimo existencial, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que esta Promotora recebeu o convite para participar dos festejos em comemoração dos 118 anos de emancipação do Município de Quipapá nos dias 17, 18 e 19 de maio;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida Lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quipapá/PE, CRISTIANO MARTINS, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com quaisquer festividades se a folha de pessoal (servidores contratados, temporários, comissionados ou efetivos) do Município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Quipapá, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, a situação da folha de pagamento salarial dos servidores supracitados.

E DETERMINAR que:

- a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito de Quipapá/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;
- b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;
- c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Quipapá/PE, 09 de maio de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justica Em exercício cumulativo

> REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº - 003 / 2018 Recife, 9 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTICA DE ESCADA CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DA **CIDADANIA**

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 003/2018

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 007/2016, que tem por finalidade investigar despejos de resíduos químicos no rio Ipojuca, oriundo de denúncia anônima, demonstrados através de documentação fotográfica e audiovisual acostada ao referido procedimento;

CONSIDERANDO que o fato narrado constitui, em tese, crime ambiental, conforme reza o Art. 54, §2º, inc. V, da lei 9.605(lei de crimes ambientais);

CONSIDERANDO que são diversos e alarmantes os riscos à saúde humana provocada pela poluição de rios. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) mostram que alto percentual das doenças que acometem a população dos países em desenvolvimento são provocadas pela água contaminada. Entre as principais estão a hepatite, disenteria, cólera, malária, amebíase, esquistossomose, febre amarela, ascaridíase, cisticercose, dengue, poliomielite, teníase e tricuríase, febre tifoide, infecções na pele e nos olhos, e a leptospirose;

CONSIDERANDO que para combater a poluição das águas, é preciso intensificar as campanhas de conscientização ambiental, promover medidas de controle e fiscalização, além de se realizar o correto manejo dos resíduos sólidos e o tratamento da água. É necessário, pois, que sejam adotadas medidas sustentáveis, sobretudo no sentido de garantir esse e outros recursos naturais para as gerações futuras;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;



CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir para a solução dos problemas apontados na representação; com a presente investigação:

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 007/2016, determinando à Secretaria o que segue:

- 1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração dos autos do Procedimento Preparatório;
- 2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Óficial do Estado;
- 3-Remessa de ofício à CPRH para elaboração de análise a partir da documentação audiovisual acostada aos autos e de visita in loco, para que remeta a esta Promotoria de Justiça as informações que dispuser acerca do descarte, ou não, de dejetos químicos/resíduos sólidos no Rio Ipojuca e se essa situação, ainda, persiste, tendo em vista o considerável lapso temporal (desde setembro/2016);

4-Cumpra-se. Escada, 09 de maio de 2018.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos Promotor de Justiça

> FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS Promotor de Justiça de Escada

PORTARIA Nº - 022 / 2018 Recife, 9 de maio de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 022/2018 Nº AUTO 2015/1830428 Nº DOC 9534230

INQÚERITO CIVIL PÚBLICO 011-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1°, da Lei nº 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 011-1/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição sonora e perturbação do sossego público pelo estabelecimento VILA AMIZADE DELICATESSEN, inscrito no CNPJ 12.228.820/0001-14, localizado na Rua da Amizade, 54, Graças, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento 1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento

CONVERTE o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial:

Recife, 09 de maio de 2018.

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Promotor de Justiça

> RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 037/18-16a Recife, 2 de maio de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - nº 037/18-16^a DENUNCIADO: SASSEPE DENUNCIANTE: Geruza Gomes de Sena

ASSUNTO: Negativa de material

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I - "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); RESOLVE instaurar o IC 036/18-16a em face do SASSEPE com a finalidade de investigar "Negativa de material". (artigo 51,IV CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOF



Arquimedes;

- 2 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 Notificar a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, no prazo de 10 dias úteis.
- 4. Agende-se audiência com investigada em data a ser definida pela secretaria.

Recife, 02 de maio de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PIC 001/2018 Recife, 2 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 001/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções nº 181/2017 do CNMP e CPJ 02/2018, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a notícia trazida através do Termo de Declarações nº 008/2017, prestado pela Sra Joselma Generina Simplicio, já qualificada, a qual informa que no dia 18 de setembro de 2017, no bairro de Camela, nesta cidade, ela e sua sobrinha, a Sra Josivania Joseane da Silva, foram vítimas de agressão física praticada por policiais militares;

CONSIDERANDO que artigo 3º, § 5º RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 02/2018 determina que as peças de informação devem ter andamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que a Noticia de Fato está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a prerrogativa de instaurar PIC em poder de quaisquer peças de informações (art 2º da RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 02/2018)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 001/2018 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

- 1.Autue-se o presente com todas as peças lançando no sistema Arquimedes:
- 2.Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente;
- 3.Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
- 4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Criminal;
- 5.Oficie-se o 18º Batalhão de Polícia Militar, requisitando a apresentação a esta Promotoria de Justiça dos PMs Leandro Gonçalves do Nascimento (SD 108501-0) e Robyson Adler Bezerra de Barros (SD 113913-4), a fim de serem ouvidos no dia 09 de maio (quarta-feira) às 8h30 e 9h, respectivamente.

Ipojuca (PE), 02 de maio de

RINALDO JORGE DA SILVA Promotor de Justiça

> RINALDO JORGE DA SILVA 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

EDITAL № - DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 8 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da na Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 18/06/2018, das 9h às 13h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, situada na Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis, fone 3761.8620

OBJETIVO: coletar, junto à sociedade civil e ao poder público, elementos que embasem as prioridades que devam ser objeto de atuação desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania nas cinco curadorias que a compõem, conforme a Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013) – infância e juventude (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos), pessoa idosa, educação, patrimônio público e social e fundações e entidades de interesse social (art. 37 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

REGULAMENTO: considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes de entidades da sociedade civil organizada e do poder público presentes:

09:10h – 10:10h – Exposição do objeto da audiência e apresentação do quadro de atuação judicial e extrajudicial da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

10:10h - 11:10h - Pronunciamento dos integrantes da mesa

11:10h - 11:25h - Intervalo para lanche

11:25h – 12:25h - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima;

12:25h – 13h - Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com indicação de prioridades que devam ser objeto de atuação desta Promotoria de Justiça em cada uma das curadorias/áreas de sua atuação: infância e juventude (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos), pessoa idosa, educação, patrimônio público e social e fundações e entidades de interesse social. CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: representantes de entidades da sociedade civil e do poder público; entidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clánio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Janos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 acadêmicas (inclusive seus diretórios estudantis), da UAG-UFRPE, UPE, AESGA, IFPE e outras), conselhos municipais de direitos, conselho tutelar, comunidades quilombolas, o Município (através de sua procuradoria ou prefeito e secretarias de juventude, assistência social, educação, controladoria geral, administração, saúde, educação e da Mulher), o Estado (através de sua procuradoria, da secretaria de desenvolvimento social, criança e juventude e da gerência regional de educação), comando do 9º BPM, delegacia regional de polícia civil, promotores de justiça e juízes de direito de Garanhuns, Defensoria Pública e OAB Seccional, imprensa e comunidade em geral.

Nomeio secretárias da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, as servidoras ministeriais Rosa Maria Antunes Araújo e Wanessa Peixoto de Barros Prutchansky.

Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Francisco Dirceu de Barros, Procurador Geral de Justiça, afixando-a na sede da unidade, no DOE e comunicando-a aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 41 da Resolução 01/2012 do CSMP.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Encaminhe cópia deste edital aos convidados identificados.

Ciência aos CAOPs da Cidadania, Infância e Juventude, Patrimôno Público e Educação e à Caravana da Pessoa Idosa.

Garanhuns, 08 de maio de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

INQUÉRITO CIVIL Nº Auto 2018/159448 Recife, 9 de maio de 2018

Auto 2018/159448 Doc. 9531439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário conguram improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 473/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n.

1108448-0, referente à auditoria especial realizada na Prefeitura de Paudalho, com análise das contratações temporárias, exercícios ano 2014 e 2015, bem como do Acórdão TC n. 1368/16, todos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE, noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas, exercícios ano 2014 e 2015, as quais eram de responsabilidade do então Prefeito, Sr. José Pereira de Araújo;

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
- 2)Notificação do Sr. José Pereira de Araújo acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em querendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
- 3) seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
- 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Publique-se, registre-se, Paudalho/PE, 09 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA Promotor de Justica

> CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA Promotor de Justiça de Paudalho

INQUÉRITO CIVIL Nº AUTO 2018/158709 Recife, 8 de maio de 2018

AUTO 2018/158709 DOC. 9528916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário conguram

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

LOUAI DE ASSIS SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famail: ascom@mppe.mp.br

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

de 09/05/2018)

7º Procuradora de Justica Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

(Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI 7º Procurador de Justiça Cível

improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 528/2017 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminhou cópia do processo TC n. 15100135-2 TCE/PE, referente à prestação de contas do Gestor da Prefeitura de Paudalho, exercício 2014.

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Auditoria do TCE/PE. noticiando a ocorrência de sérias irregularidades na referida prestação de contas, tendo em vista que não foi realizado o repasse das contribuições previdenciárias pela Prefeitura de Paudalho, exercício 2014, ocasionando prejuízo no montante de R\$ 2.453.632,71;

CONSIDERANDO a decisão definitiva da prestação de contas dos Gestores públicos, exercício ano 2014, as quais eram de responsabilidade do então Prefeito, Sr. José Pereira de Araújo;

CONSIDERANDO a existência de considerável prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- 1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;
- 2) Notificação do Sr. José Pereira de Araújo acerca desta Portaria, informando o prazo de 15 dias para, em guerendo, apresentar defesa ou outros documentos que entenderem necessários;
- 3) Seja oficiado ao CAOP Patrimônio Público, com cópia da presente portaria;
- 4) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE,
- 5) A remessa de cópia do presente procedimento e anexos ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Publique-se, registre-se,

Paudalho/PE. 08 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA Promotor de Justiça

> CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA Promotor de Justiça de Paudalho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 04 / 2018 Recife, 8 de maio de 2018

RELATÓRIO Nº 04/2018 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Torno público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de abril de 2018.

Recife, 8 maio de 2018.



ANEXO DO AVISO PGJ Nº 022/2018

CAPITAL

Edital: 01

Cargo: 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital

CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

12ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Edital: 02

Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo

Antão

MANOEL ALVES MAIA

13ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital: 03

Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da

Mata

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DO POLO 07 - COMARCA SEDE: PESQUEIRA

Comarcas do Polo 07: Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 023/2018

RELAÇÃO DE MULTIPLICADORES SEI

SEDE	UNIDADES MINISTERIAIS	MULTIPLICADORES
	Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	VÂNIA LIMEIRA BRAGA CECI EMANUELA MARQUES DE SOUZA
	Controladoria Ministerial Interna	ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
		JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
	Secretaria Geral	FRED VASCONCELOS DA SILVA
		LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA
PGJ- SOL	Escola Superior	ANDREA SOUZA DA SILVA
		FRANCISLENE GOMES DA SILVA
		HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA
	Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR
	Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
		RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA
	Assessoria Jurídica Ministerial	POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM
	CPL SRP	KAROL TAVARES PESSOA DE MELO CORREIA
		ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA

Coord	denadoria Ministeria	al de ERITON CAVALCANTI	
-------	----------------------	-------------------------	--

Apoio Técnico e Infraestrutura	
Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção	CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR
Departamento Ministerial de Transporte	MÁRCIA OLIVEIRA SILVA

		NEL CON EEDDE::
	Sub Procuradorias Geral de Justiça Assuntos Jurídicos	NELSON FERREIRA PEREIRA BARROS JÚNIOR
	Sub Procuradorias Geral de Justiça Assuntos Institucionais	NISMEIRE DIAS FALCÃO
	Gabinete do PGJ	ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
PGJ - RL	Procuradoria Criminal	MYLENNA CRUZ ARCOVERDE
	Coordenação da Procuradoria Cível	LEANDRA GOMES BARBOSA CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO
	Assessoria Ministerial de Comunicação Social	ANDRÉA CORRADINI ISABELLA PADILHA
	Assessoria Técnica em Matéria Cível	KARINE ALMEIDA DA SILVA MAURIVANE GOMES DA SILVA
	Corregedoria Geral de Justiça	CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO
		JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO
	Secretaria dos Órgãos Colegiados, Colégio de Procuradores	RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO KARINE BEZERRA DA SILVA
	Conselho Superior	MANINE DEZENNA DA SILVA

Assessoria Segurança Ins	CEL PM SOARES			RTO
	JEFFERS SILVA	ON SIL	/ESTRE	DA

NÚCLEO DE JUSTIÇA	Núcleo de Justiça Comunitária	DAVID	CAVALCANTI
COMUNITÁRIA		FERNANDES DE	SOUZA

	Central de Inquéritos da Capital	DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
		LUCIANO BEZERRA NOVAES
	CAOP DEFESA DO CONSUMIDOR	DÉBORA DE MOURA NEVES PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA
	CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS
		ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES
	CAOP SONEGAÇÃO FISCAL	JOSUÉ VALENTIM DA SILVA
	CAOP EDUCAÇÃO	LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
		DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS
	CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR
PGJ - PC		ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JUNIOR
	CAOP MEIO AMBIENTE	NILDJA MARIA DE ARRUDA
		FREDERICO LUNDGREN
	ADMINISTRAÇÃO DE SEDE	VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA
	Promotoria do Transporte	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO

	Promotorias de Justiça Criminais da Capital	RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE
ALFRED NOBEL		ANDRÉA CARLA CAMPOS BRANDÃO
	Promotorias de Justiça Cíveis da Capital	JULIANA SALES RODRIGUES MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA

PJ INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	POLIANA SOARES FREIRE
	ESTÁCIO MENEZES DINIZ FERRAZ

	PJ SALGUEIRO	KELLY CRUZ BARROS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (Bodocó, Exu, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Serrita, Terra Nova	PJ ARARIPINA	SANDERLI BIUM DE ARAÚJO VERA LÚCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
Trindade e Verdejante)		

~	PJ AFRÂNIO	VITOR NALDI DI MAURO
2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (Cabrobó, Orocó e Lagoa	PJ SANTA MARIA DA BOA VISTA	JOSUÉ MESSIAS DE LUCENA
Grande)	PJ PETROLINA	AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
		NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (Carnaíba, Itapetim, São José do	PJ AFOGADOS DA INGAZEIRA	CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JÚNIOR
Egito, Sertânia, Tabira, Tuparetama)		

	PJ ARCOVERDE	MARCELA PINA DE MELO
		MARIA JOSÉ PRÍNCIPE DE AGUIAR
	PJ ALOGOINHA	SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	PJ PESQUEIRA	EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA
(Ibimirim, Inajá, Pedra, Poção, Sanharó, São Bento do Uma Venturosa)		EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
	PJ BUÍQUE	JONATHAN SANTOS ARAÚJO
	PJ BELO JARDIM	EDILIAN CRISTINA MACEDO CHAVES
		MARIA LUÍZA COSTA PEREIRA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	PJ GARANHUNS	ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPELO
Águas Belas, Angelim, BomConselho, Brejão, Caetés, calçado, Canhotinho, Capoeiras,		BRENO ALVES CERQUEIRA
Correntes, Iati, Itaíba, Jupi, Jurema, Lagoa do ouro, Lajedo, Palmerina, Saloá e São João)		
	,	
ca cidoribiochic go	PJ CARUARU	LEONEL BRITO CARACIOLO
6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL		DE ALMEIDA ANDRÉ RIGAUD MAGALHAES
(Agrestina, Altinho, Bezerros, Brejo da Madre de Deus,		ALMEIDA
Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba,	PJ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	JOSÉ RONALDO DA SILVA
Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Caetano, Taquaritinga do Norte, Toritama e Tacaimbó)	CALIBANIDE	LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	PJ PALMARES	GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES
(Água Preta, Belém de Maria, Catende, Joaquim Nabuco, Iagoa dos Gatos, Maraial e Quipapá)		ÚRSULA KELLY GUEDES DE SOUZA
,	I	
	PJ CABO DE SANTO AGOSTINI	GABRIELLA CAVALCANTI HO DE LIMA SOUZA
		RAISA COSTA ARANHA

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (Amaraji, Barreiros, Cortês, Escada, Gameleira, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São josé da Coroa Grande, Sirinhaém e Tamadaré)	PJ IPOJUCA	DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

	PJ OLINDA	ADAUTO ALEX DOS SANTOS
9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL		MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS
(Abreu e Lima, Goiana, Itamaracá e Itapissuma)	PJ IGARASSU	IGOR EHRICH LACERDA
namarasa s napissama,	PJ PAULISTA	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO
		JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA

10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	PJ NAZARÉ DA MATA	LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA
(Aliança, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparana, Tracunhaém, Buenos Aires, São Vicente Ferrer e Vicência)	PJ TIMBAÚBA	JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO

	PJ LIMOEIRO	TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS
11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (Bom jardim , Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Jagoa		RITA DE CASSIA NASCIMENTO DE SANTANA
	PJ OROBÓ	GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA SILVA
de itaenga, Passira, paudalho, Santa Maria do Cambucá e Vertentes)	PJ SURUMBIM	SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (Bonito, Chã Grande, Glória de	PJ GRAVATÁ	DEBORAH ALMEIDA MESEL	SERÓDIO
Goitá, Moreno Pombos, São Joaquim do Monte, Vitória de Santo Antão)		TATIANA SERCUNDES ARAÚ	SIQUEIRA IJO

	PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES	VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL		CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
	PJ SÃO LOURENÇO DA MATA	GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO
		SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES
	PJ CAMARAGIBE	PABLO FERRAZ DE FREITAS
		DANIEL PENA E TORRES

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL (Mirandiba, São José do	PJ SERRA TALHADA	MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA
Belmonte, Floresta, Betânia, Custódia, Flores, Petrolândia, Triunfo, Belém de São Francisco e Tacaratu)		FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES

RELAÇÃO GRUPO SEI

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
ARIADENE DE ARÁUJO ALTAMIRANDA
EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
VIVIANNE LIMA VILA NOVA
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHU DE OLIVEIRA
HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS
RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.024/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.05.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.05.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/04/2018 a 31/03/2019, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

NOME	MATRICILIA	LOTAÇÃO
NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e
Marcelo Bandeira de Almeida	1893220	Juventude da Capital
Ivan Salles Tavares Gusmão	1879324	Promotorias de Justiça de Caruaru
José Ronaldo da Silva	1883119	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Raisa Costa Aranha	1895141	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Marta Pinheiro Silva de Macena	189628-8	Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva	1883100	Promotorias de Justiça de Ipojuca
Maria Leite Cavalcante da Silva	1883852	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Pablo Ferraz de Freitas	1880020	Promotorias de Justiça de Camaragibe
Luciano da Silva Bezerra	189987-2	Promotorias de Justiça de Timbaúba
Sanderli Bium de Araujo	1880985	Promotorias de Justiça de Araripina
Silvano Cavalcanti de Araújo	1888234	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	Promotorias de Justiça de Petrolina
Cristiano Lucas de Araújo	1893556	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Maria do Carmo Porto Farias	188194-9	Promotorias de Justiça de Carpina
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga	1888854	Promotorias de Justiça de Goiana
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188933-8	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Antonio César Pereira Gomes	1889311	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	1889796	Promotorias de Justiça de Gravatá
Ericka Ribeiro Correia	189088-3	Promotorias de Justiça de Paulista
Girlayn Maria de Araújo Jorge	189822-1	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Marcello Lyra de Vasconcelos	1890255	Promotorias de Justiça de Olinda
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	Promotorias de Justiça de Garanhuns
Igor Ehrich Lacerda	189555-9	Promotorias de Justiça de Igarassu
Marcela Pina de Melo	1893955	Promotorias de Justiça de Arcoverde

II - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 25/01/2018 a 31/03/2019, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5	Promotorias de Justiça de Palmares

III - Atribuir aos servidores a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

I - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, no período de 01/04/2018 a 31/03/2019, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO					
Victor de Albuquerque Lima	1880756	Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti					

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.05.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Fred Vasconcelos da Silva Givaldo Alcântara de Melo
19.05.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alessandro Barbosa Leal Glaucio Perdigão Souza Leão

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)				
13.05.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alessandro Barbosa Leal Givaldo Alcântara de Melo				
19.05.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Fred Vasconcelos da Silva Glaucio Perdigão Souza Leão				

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL ABRIL DE 2018

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO	ANTE	ERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
3001197	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTA L	PROC FÍSIC OS		TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	23	24	47	23	24	47	-	-	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	03	04	07	23	23	46	26	27	53	-	-	-	
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	23	31	54	23	31	54	-	-	-	
04a – MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	16	11	27	16	11	27	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 11 DE ABRIL.
05º – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	30	20	50	25	20	45	05	-	05	
06° – IVAN WILSON PORTO	01	03	04	21	32	53	18	31	49	04	04	08	
07ª – NELMA RAMOS Maciel Quaiotti	-	-	-	24	30	54	22	29	51	02	01	03	
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	01	02	03	-	-	-	01	02	03	-	-	-	
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	-	-	24	20	44	23	20	43	01	-	01	
10 ^a – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	24	29	53	24	29	53	-	-	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURAD ORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	04	07	11	26	28	54	27	33	60	03	02	05	
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 15 DE MARÇO A 13 DE MAIO.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	-	-	-	22	27	49	18	27	45	04	-	04	

13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORI A-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	02	04	06	31	22	53	32	19	51	01	07	08	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	01	04	29	25	54	24	25	49	08	01	09	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	53	-	53	52	-	52	01	-	01	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	47	06	53	38	06	44	09	-	09	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR- GERAL.
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	23	-	23	05	05	10	27	05	32	01	-	01	FÉRIAS DE 2 A 21 DE ABRIL.
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	26	28	54	24	25	49	02	03	05	
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	13	08	21	13	08	21	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 16 DE ABRIL.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	,	1	-	-	1	-	,	1	-	1	1	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAME NTO FUNCIONAL – ESMP.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	07	04	11	07	04	11	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 21 DE ABRIL.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 11 DE MARÇO A 30 DE ABRIL.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	02	02	04	23	22	45	25	24	49	-	-	-	
TOTAL	39	23	62	490	395	885	488	400	888	41	18	59	

Recife, 3 de maio de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

7º Procuradora de Justiça Cível Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo

Técnico Ministerial – Área Administrativa Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível (Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico de 09/05/2018)